



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa**

173  
**PROJETO DE LEI Nº 45/2017**

***“Altera o artigo 1º da Lei nº 6.236, de 12 de setembro de 2013, que amplia os critérios para obtenção dos incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e alterações posteriores, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE’, e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 6.236, de 12 de setembro de 2013, que amplia os critérios para obtenção dos incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e alterações posteriores, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE’, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º*** - *A obtenção dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e suas alterações, fica condicionada ao cumprimento, pelos beneficiários, além dos requisitos previstos no referido diploma legal, dos seguintes requisitos:*

***I-*** *empregar preferencialmente trabalhadores residentes no município;*

***II-*** *licenciar no município toda a frota de veículos utilizada pela empresa;*

***III-*** *faturar toda produção industrial ou prestação de serviços na unidade localizada no município;*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**

**Assessoria Técnica Legislativa**

*IV- destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, valor equivalente a 4% (quatro) do Imposto de Renda devido, a projetos culturais do município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet), ou outra que vier a substituí-la;*

*V- destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, valor equivalente a 1% (um) do Imposto de Renda devido, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaiatuba;*

*VI- destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, em favor do Fundo Municipal do Idoso os percentuais mínimos estabelecidos em lei, deduzindo do Imposto de Renda devido, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.250/1995, e alterações subsequentes;*

*VII- destinar vagas a portadores de deficiência, nos termos do disposto na legislação vigente.*

**Parágrafo único-** *O disposto nos incisos V, VI e VII aplica-se às empresas com regime de Lucro Real, definidas pela legislação federal em vigor." (NR)*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 1º de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GÁSPAR**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa**

## **MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 45/2017**

Indaiatuba, em 1º de agosto de 2017.

**Exmo. Sr. Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 45/2017, que ***“Altera o artigo 1º da Lei nº 6.236, de 12 de setembro de 2013, que amplia os critérios para obtenção dos incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e alterações posteriores, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE’, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo, adequa a atual realidade os requisitos a serem cumpridos pelas empresas para obtenção dos incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005.

Assim, além dos critérios previstos na Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e alterações subsequentes, os beneficiários deverão cumprir o disposto no presente projeto para obter os incentivos concedidos.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPARGASPAR**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**